



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Renan Encinas
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 122/2024

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, em regime de urgência, após ouvido o soberano Plenário, **indica** à Mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Iranil de Lima Soares, solicitando a elaboração de plano de estudos, financeiro e orçamentário, visando contemplar os Agentes Comunitários de Saúde, do município de Ladário/MS, tendo como objetivo o cumprimento advindo das novas regras do E-Social conforme o Decreto nº 8.373/2014, bem como da Aposentadoria Especial e Adicional de Insalubridade aos Agentes Públicos de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 11.350/06, revisando os índices e percentual de pagamento de insalubridade e aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Justificativa:

Atualmente, a legislação assegura, para diversas categorias profissionais, que o exercício de trabalho em condições insalubres gera um adicional, que varia entre mínimo, médio e máximo – ou, respectivamente, 10%, 20% e 40% do salário.

Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, a Constituição já prevê o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, cabendo regulamentação por meio de lei.

A Lei Federal nº 11.350/2006 regulamenta a norma constitucional acima, e no seu art. 8º dispõe:

“Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Eventuais diferenças salariais referentes à adequação das despesas públicas municipais, em decorrência da implementação do disposto na Emenda Constitucional (EC) nº 120/22 e em regulamentações que sobrevenham, dependem de lei formal municipal para a sua implementação, nos termos do artigo 37, inciso X, da CF/88.

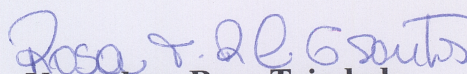
O parágrafo 9º do artigo 198 da CF/88 fixa que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários-mínimos, repassados pela União aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal. O parágrafo seguinte (10) dispõe que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Assim, faz-se necessário que município proceda a implementação a reavaliação de laudo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2016 e também priorize e foque no processo legislativo para a criação da aposentadoria especial destes.

Portanto, pelas explanações apostas, é necessária uma atuação rápida e eficaz do ente Municipal, visando a contemplação dos profissionais de saúde comunitárias. Tal ato se dará, pela complexidade da matéria, por meio de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É que esta vereadora pleiteia para o momento.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.


Vereadora Rosa Trindade
Vereadora – PODEMOS